



# Câmara Municipal de Monte Mor

Instrução Normativa N° 02/2022

Palácio 24 de Março



## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2022

"Regulamenta o uso dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Monte Mor, por parte dos Vereadores, Servidores Comissionados e Efetivos e para Representação Oficial e dá providencias".

**ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 12 de dezembro de 2012, especificadas no Art. 12, inc. II e,

**Considerando** novas orientações dos Tribunais de Contas e a aquisição de veículos, faz-se necessário uma atualização na regulamentação do uso estabelecida através da Instrução Normativa nº01/2020;

**Considerando** ainda a necessidade de regramento para preservação material do patrimônio e proteção do erário público, bem como da observância aos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles o da moralidade e o da eficiência.

### R E S O L V E:

**Art.1º** Os veículos oficiais da Câmara Municipal, próprios ou locados, somente poderão ser usados por Vereadores, Servidores Efetivos e ou Comissionados do quadro funcional do órgão e para Representação Oficial, sendo sua utilização permitida exclusivamente no exercício do serviço público, desde que por motivo devidamente justificado.

**§1º** Os usuários poderão utilizar dos veículos oficiais dentro ou fora dos limites do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço oficial, na atividade parlamentar ou serviço público para atender as necessidades do Poder Legislativo desde que respeitem o disposto nos artigos 4º, 5º e 7º desta IN.

**§2º** Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente pelos agentes políticos (vereadores) ou servidores da Câmara Municipal devidamente habilitados.

**§3º** Caso a utilização do veículo oficial seja para uso do gabinete de vereador, exigir-se-á autorização expressa do respectivo Parlamentar.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Instrução Normativa N° 01/2022

Palácio 24 de Março

## **Art.2º** É vedado o uso dos veículos oficiais:

- I. em roteiro/trajeto/itinérario diferente do constante da requisição preenchida, assinada e autorizada, salvo por motivo justificado ou força maior;
- II. no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
- III. em qualquer atividade estranha ao serviço público;
- IV. para fins particulares ou de terceiros alheios ao interesse público;
- V. em finais de semana, feriados e fora do horário de expedientes, salvo autorização expressa da autoridade competente.

## **Art.3º** O veículo em representação oficial será utilizado exclusivamente:

- I. pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II. pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III. por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

## **Art.4º** São deveres dos Vereadores e Servidores Públicos, usuários dos veículos oficiais, utilizá-los em estrita obediência as normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I. colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II. não concorrer para o uso indevido do veículo;
- III. obedecer aos horários e itinerários previstos na "Requisição do Veículo";
- IV. retirar e entregar o veículo no local indicado pela administração;
- V. abastecer o veículo na empresa vencedora da disputa pública, salvo se estiver fora dos limites do município de Monte Mor;
- VI. não fumar no interior do veículo.

## **Art.5º** Cabe aos usuários dos veículos oficiais observar as seguintes regras de conduta:

- I. colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo, com a devida antecedência;
- II. obedecer as normas do Código de Trânsito Brasileiro, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- III. comunicar o responsável pela frota sobre qualquer necessidade relacionada à manutenção ou preservação do veículo;



# Câmara Municipal de Monte Mor

Instrução Normativa N° 01/2022

## Palácio 24 de Março

- IV. operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- V. cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
- VI. apresentar-se no local determinado com a necessária antecedência ao horário de início do uso;
- VII. não estacionar em locais proibidos;
- VIII. não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- IX. não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver na condução do veículo;
- X. não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- XI. manter o veículo limpo interna e externamente;
- XII. verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes do uso;
- XIII. zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores.

**Art.6º** O usuário se responsabilizará pelo uso indevido do veículo oficial ou fora das finalidades e condições previstas nesta Instrução Normativa, devendo reparar todo o prejuízo causado ao erário público.

## DA UTILIZAÇÃO

**Art.7º** Para a utilização dos veículos oficiais será necessário:

- I. solicitar o agendamento/reserva, por meio da "Requisição do Veículo", com a devida antecedência;
- II. preencher a requisição constando no mínimo:
  - a) município de destino;
  - b) local visitado no destino;
  - c) motivo da viagem (atividade a desempenhar);
  - d) data da viagem;
  - e) assinatura.
- III. entregar a requisição devidamente preenchida e assinada para que o agendamento/reserva do veículo seja realizado;
- IV. durante o uso obedecer as disposições constantes na Instrução Normativa da Casa;
- V. após o uso do veículo entregar o "checklist" (lista de controle) completamente preenchido com quilometragens e horários de saída e de retorno, justificativa do uso e, se possível, com comprovantes em anexos, dentre outras informações que atestam o interesse público do uso e o estado de conservação do bem móvel.

*(Assinaturas)*



# Câmara Municipal de Monte Mor

Instrução Normativa N° 04/2022

Palácio 24 de Março

**§1º** A solicitação descrita no item I deverá ser feita no mínimo com 01 (um) dia útil de antecedência, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara.

**§2º** O usuário deverá entregar o checklist até o dia seguinte da utilização do veículo.

**§3º** O checklist é um instrumento de controle da administração, sendo seu devido preenchimento e entrega no prazo estabelecido, requisitos fundamentais e condicionantes para autorização de uso posterior.

**§4º** O Requerente assumirá as responsabilidades pelas informações apresentadas na requisição do veículo/ formulário de agendamento e no checklist.

**§5º** Se houver abastecimento do veículo, ticket de estacionamento, dentre outras despesas, anexar os respectivos comprovantes no checklist, independente se oriundas de adiantamento.

**§6º** - Caso o usuário observe qualquer avaria ou desconformidade no automóvel deverá, antes de fazer uso do mesmo, comunicar por escrito o(s) responsável(is).

**Art.8º** A administração designará um servidor efetivo especialmente como responsável pela frota, indicando, inclusive, quem responderá na falta deste pelas atividades de controle.

**§1º** O responsável pela frota deverá efetuar um controle satisfatório para comprovar a devida finalidade do uso dos veículos oficiais e a conservação do patrimônio público, que será submetido à análise da controladoria interna da Câmara Municipal, sob condição de responsabilização.

**§2º** Toda irregularidade, dano material, conduta reprovável, descumprimento ou desobediência às formalidades procedimentais estabelecidas na IN, deverá ser comunicada por escrito à diretoria geral e ou Presidência, depois da ciência da controladoria interna, para adoção das medidas cabíveis.

## ESCALA DE USO

**Art.9º** Fica estabelecido que o uso de um dos veículos oficiais será destinado à Presidência da Câmara e dos demais serão compartilhados entre os outros usuários.

O  
S  
L



# Câmara Municipal de Monte Mor

Instituição Normativa N° 01/2022

Palácio 24 de Março

**§1º** A reserva de veículo obedecerá a ordem cronológica de solicitação, salvo comprovada urgência e ou prioridade no assunto objeto da justificativa de uso.

**§2º** A escala de uso dos veículos poderá sofrer alterações.

## DAS MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

**Art.10** Caberá ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, por infringência à Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Art.11** No caso de infração de trânsito o procedimento será o seguinte:

- a) Todos os Autos de Infrações aplicados aos veículos da Câmara Municipal deverão ser encaminhados de imediato ao servidor responsável pela frota, que deverá de pronto informar ao condutor e dar ciência à Diretoria Geral;
- b) Após conhecimento, o condutor deverá pagar a multa ou interpor recurso junto ao órgão de trânsito competente, comprovando qualquer das hipóteses adotada;
- c) O condutor terá direito à ampla defesa e ao contraditório junto aos Órgãos de Trânsito competentes podendo recorrer, se assim desejar, arcando com as responsabilidades que por ventura advenham de recursos indeferidos;
- d) No caso do condutor recusar a pagar o auto de infração, após uso dos princípios da ampla defesa e do contraditório, e tiver contra si a caracterização da infração e a responsabilidade pelo pagamento da multa, caberá ao Poder Legislativo Municipal arcar com os valores da multa e proceder com as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa, ao erário por parte do responsável pela infração;
- e) A quitação da multa não exime o servidor de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- f) Nos casos previstos na legislação de trânsito em que a Câmara Municipal for a responsável pela Infração, o processo será enviado à Diretoria Jurídica para análise da procedência da multa e, se for o caso, interpor recurso.

## DOS ACIDENTES E SINISTROS COM OS VEÍCULOS

**Art. 12** Nos casos de colisão, atropelamento ou qualquer outro tipo de acidente com veículo da Câmara Municipal, o condutor, caso tenha condição física, tomará as seguintes providências:



# Câmara Municipal de Monte Mor

Instrução Normativa N° 01/2022

## Palácio 24 de Março

- a) Cabe ao condutor, após a ocorrência de acidente, acionar a autoridade policial competente, comunicar ao responsável pela frota ou a Diretoria Geral da Câmara e permanecer no local até providências de estilo;
- b) Evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com serenidade;
- c) Havendo vítima, prestar-lhe, prioritariamente, pronto e integral socorro, aguardando a sua remoção através do Corpo de Bombeiros ou Samu;
- d) É vedado o condutor assinar qualquer declaração de culpa, firmar acordo ou admitir responsabilidade pelo ocorrido;
- e) Arrolar, se possível, no mínimo, duas testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nomes completos, profissões, identidades, endereços e locais de trabalho, solicitando se possível a sua permanência no local até a chegada da autoridade policial;
- f) Em caso de fuga do outro veículo envolvido, anotar se possível, a placa e nome das testemunhas, fornecendo estes dados para a Autoridade Policial;
- g) Em caso de roubo ou furto de veículo oficial da Câmara Municipal, o condutor deverá, imediatamente, comunicar ao Departamento de Transportes e a Autoridade policial visando a gerar o Boletim de Ocorrência;
- h) Nos casos em que seja necessário o acionamento da companhia de seguro, o contato será feito pela Diretoria Geral ou quem esta autorizar;
- i) A responsabilidade administrativa do condutor do veículo envolvido em qualquer tipo de sinistro (roubo, furto, abalroamento, atropelamento, com ou sem vítimas) será apurada mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei;
- j) O condutor é responsabilizado também pelas avarias geradas pelo uso indevido ou falta de cuidado com o veículo sob sua responsabilidade, após comprovação do ocorrido.

**Art. 13** O responsável pela frota, ao receber a comunicação do acidente, tomará as seguintes providências:

- a) Se necessário e ou possível, deverá deslocar-se até o local para verificar a proporção do acidente e coordenar as medidas cabíveis;
- b) Providenciar a remoção do veículo sinistrado da via pública, após a liberação pela autoridade policial competente, caso ainda não tenha sido providenciado;
- c) Comunicar à Diretoria Geral a respeito da ocorrência e as providências adotadas;

Q  
P  
V



# Câmara Municipal de Monte Mor

Instrução Normativa N° 04/2022

Palácio 24 de Março

- d) Solicitar cópia da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítimas, respectivamente, à Delegacia Policial, ao Departamento da Polícia Técnica e à autoridade médica competente;
- e) Encaminhará toda documentação pertinente ao sinistro para Diretoria Geral, acompanhado de relatório circunstanciado para procedimento de instauração de processo administrativo, quando o acidente resultar em dano ao erário ou a terceiros, visando apurar responsabilidades.

**Art. 14** A Diretoria Geral tomará as seguintes providências:

- a) Comunicará ao Chefe do Poder Legislativo Municipal a respeito da ocorrência e as providências adotadas;
- b) Promoverá as medidas necessárias para acionar a companhia seguradora em caso de vítima ou de prejuízos cobertos por seguro de responsabilidade civil e, quando aplicável, adotará as providências voltadas ao ressarcimento através do "seguro obrigatório" sobre veículos;
- c) Solicitará ao Presidente da Câmara autorização para abertura de processo administrativo para apurar responsabilidades;
- d) Quando o laudo pericial ou o inquérito administrativo concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá integralmente pelos danos, avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente não cobertos pelo seguro, sem prejuízo do ressarcimento ao erário;
- e) Se o infrator ou envolvido em sinistro não integrar mais o quadro de servidores da Câmara Municipal, as providências para regularizar a situação serão adotadas pela Câmara, com ação regressiva contra o ex-servidor e demais medidas cabíveis;
- f) Quando a responsabilidade (dolo ou culpa) for de terceiro envolvido, a Diretoria Geral encaminhará o processo para a Diretoria Jurídica para providências visando ressarcimento dos prejuízos causados.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** O descumprimento injustificado de qualquer dispositivo desta Instrução Normativa poderá ensejar a instauração de procedimento próprio visando apurar responsabilidades e ou reparação dos danos, respeitando o direito da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo Único** – O usuário/infrator que desrespeitar as condições estabelecidas nesta IN, não poderá usar o veículo novamente, além de responder civil e penalmente.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Instrução Normativa N° 01/2022

Palácio 24 de Março

**Art. 16** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposição em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 01/2020.

Câmara Municipal de Monte Mor, 17 de maio de 2022.

  
**ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO**

Presidente

  
**ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO**

1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 17 dias do mês de maio do ano de 2022.

  
**RENATA BERNARDO DE SOUSA**

Diretora Geral



# Câmara Municipal de Monte Mor

Instrução Normativa nº 02/2022

Palácio 24 de Março

## ANEXO I

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
e CPF nº \_\_\_\_\_, (cargo que ocupa) na condição de usuário  
dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor, **DECLARO** para  
todos os fins que tenho conhecimento dos termos estabelecidos na  
Instrução Normativa nº02/2022 e que comprometo  
obediência/atendimento a eles, sob condição de permissão de uso.

Monte Mor, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Declarante

X A  
D



# Câmara Municipal de Monte Mor

Instrução Normativa N° 04/2022

Palácio 24 de Março

## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
e CPF nº \_\_\_\_\_, (cargo que ocupa) na condição de usuário  
dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor, **AUTORIZO** a  
Câmara Municipal de Monte Mor, descontar dos meus vencimentos os  
valores provenientes de ( ) infrações de trânsito / ( ) franquia do  
seguro veicular porque estava em posse e na condução do veículo  
oficial.

Monte Mor, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Declarante

*(Handwritten signatures and initials)*